

Data: 06 de agosto 2018

Assunto: Linha para renegociação de crédito rural no BB

Banco do Brasil reabre linha para renegociação de crédito rural

Produtores em situação de inadimplência podem parcelar dívidas em até 07 anos

Os produtores rurais clientes do Banco do Brasil que estão com dívidas de crédito rural inadimplentes junto à instituição financeira têm uma opção atrativa para renegociar as operações.

Há duas situações de renegociação de dívidas. A primeira é para produtores que podem ser abrangidos pelo Manual do Crédito Rural (MCR 2-6-9) e a segunda é para os produtores que não podem renegociar nas condições do MCR 2-6-9.

MCR 2-6-9

Para os produtores que têm dívidas mais recentes e incapacidade de pagamento por um dos motivos previstos no Manual do Crédito Rural (MCR 2-6-9), continua sendo vantajoso solicitar a renegociação tradicional baseada no Manual do Crédito Rural.

Os motivos previstos na legislação do MCR para o produtor comprovar a incapacidade de pagamento são os seguintes:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Nessas situações, o banco analisa "caso a caso" e ao conceder a prorrogação, que pode ser com prazo de até 5 anos, informa quanto o produtor precisa recolher como valor de entrada, prorrogando o saldo restante com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito.

Demais situações não inclusas no MCR 2-6-9

A novidade é que o Banco do Brasil reabriu uma linha de renegociação para os produtores que estão em dificuldades financeiras e inadimplentes com o banco, com condições diferenciadas.

São enquadráveis na linha de renegociação todas as operações rurais "em ser" ou em perdas, exceto, as abrangidas pelo MCR 2.6.9 que serão conduzidas através de prorrogação (encargos originais), conforme orientado acima.

Condições:

Entrada: 10% do saldo devedor, podendo ser flexibilizada, se vinculado garantia hipotecária;

Prazo: até 7 anos;

Taxa: IRP + taxa original;

Parcelas: mensais, semestrais ou anuais.

O IRP é o índice de remuneração da poupança, que tradicionalmente não tem ultrapassado os 2%a.a.. Para exemplificar, se um produtor está há alguns meses ou anos inadimplente e a taxa original de sua operação de crédito rural era de 6,5% a.a., será essa taxa que será somada ao IRP como encargo financeiro a ser aplicado no vencimento de cada parcela.

O produtor interessado na renegociação deve contatar o gerente de sua agência no Banco do Brasil.

Além disso, vale lembrar que o BNDES criou um Programa para Composição de Dívidas Rurais. A nova linha poderá ser ofertada por Instituição Financeira Credenciada do BNDES até 28 de dezembro de 2018. Recomenda-se que o produtor verifique junto ao seu gerente ou credor qual é a melhor opção para renegociar as dívidas rurais.